

Resposta a Pantanal Filmes

De : gabriella prande
<gabriellabandofilmes@gmail.com>

sex, 28 de ago de 2020 14:14

 1 anexo

Assunto : Resposta a Pantanal Filmes

Para : sgel@al.mt.gov.br

Em anexo.

Obrigada,

 **Resposta Bando Filmes.pdf**
2 MB

AO MUI RESPEITÁVEL FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES, PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PROCESSO Nº: 201957626

A G P PRODUCAO AUDIO VISUAL

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.258.404/0001-07, sediada a Avenida São Sebastião nº 3285 | Sala 01, no Bairro Santa Helena, em Cuiabá-MT | CEP: 78045-000, por seu representante legal que apresenta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso da licitante Pantanal Filmes Eireli, disponibilizado no portal em 21/08/2020, em face do Edital que tem como objeto "*Contratação de Prestação de serviços de produção de produtos audiovisuais definidos como vídeos documentários, programas de televisão em formato de revista eletrônica, variedades, jornalístico, debates, vídeos informativos, vídeo release, cobertura de audiências públicas e sessões solenes, vídeos institucionais, conteúdos digitais, vinhetas e spots, com objetivo principal de divulgações de ações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (...)*", pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DA PRELIMINAR

Conforme se vislumbra pela manifestação dos prazos admitida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), o prazo para interposição de Contrarrazões é de 05 (cinco) dias úteis, disponibilização do Recurso Administrativo impetrado pela licitante, dia 21/08/2020, seu prazo termina em data de 28/08/2018, razão pela qual a contrarrazões é tempestiva.

DOS FATOS

Em 21/08/2020, fora disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.al.mt.gov.br/transparencia/area/5/moderno/assunto> [doc. 01], pela licitante que a empresa em epígrafe fora inabilitada por supostamente descumprir a exigência do item 9.7, alínea "a", do respectivo Edital, além de alegar que "*O atestado contido à pag. 04, além de não conter qualquer prazo de execução, foi emitido por pessoa jurídica de direito privado e não está acompanhado por algum documento hábil para a comprovação efetiva da prestação dos serviços (subitem 9.8.3.1), restando como inapto perante os ditames do presente edital.*" "*Já o atestado contido à pag. 06, apesar*

de emitido por entidade pública, não contém qualquer prazo de execução, restando inviável para aferição de qualquer compatibilidade com o prazo de execução do objeto do presente certame."

e) G. P. PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI (BANDO FILMES):

- O atestado contido à pag. 04, além de não conter qualquer prazo de execução, foi emitido por pessoa jurídica de direito privado e não está acompanhado por algum documento hábil para a comprovação efetiva da prestação dos serviços (subitem 9.8.3.1), restando como inapto perante os ditames do presente edital

- Já o atestado contido à pag. 06, apesar de emitido por entidade pública, não contém qualquer prazo de execução, restando inviável para aferição de qualquer compatibilidade com o prazo de execução do objeto do presente certame.

Vejamos o que diz a redação do item em questão:

9.8.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado expedida(s) por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de prestação audiovisual, cujas atividades sejam computáveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no objeto;

9.8.3.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentada acompanhado da comprovação efetiva dos serviços prestados.

O Edital não requer que os licitantes apresentem mais de um atestado, contudo a G P PRODUCAO AUDIO VISUAL EIRELI apresentou **02 (dois) atestados**. Mesmo que o atestado primeiramente alegado, supostamente não seja válido, divergindo do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o segundo atestado está livre de qualquer alegação.

O atestado de Capacidade Técnica Emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, pelo então Secretário Interino de Inovação e Comunicação, Fausto Alberto Olini, CPF: 034.507.711-32 e RG: 17564204 SSP/MT, supre tal a exigência do item 9.8.3 e demais subitens, uma vez que fora emitido por agente público, tanto que a Comissão Permanente de Licitação não apresentou nenhum óbice quanto ao documento.

O ITEM 9.8.3 E DEMAIS SUBITENS NÃO EXIGEM NENHUM PRAZO DE EXECUÇÃO

Caso a Licitante se atine a legitimidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, é importante o Licitante entender que que "Fé pública" é a confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, cuja veracidade e legalidade se presumem, devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal. Somente os atos públicos (sejam eles atos administrativos, legislativos, jurisdicionais, notariais ou registrais) possuem fé pública e, por tal, somente os agentes públicos (agente político, servidor público, empregado público) exercem a fé pública.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu, em a fé pública administrativa, necessária ao bom convívio social. Citemos: fé pública administrativa (art. 39 e seguintes), da Constituição Federal.

Pois bem, tal suposição de descumprimento e inveracidade do atestado apresentado não deve ser rechaçada ou ignorada pela mui respeitável Comissão Permanente de Licitação.

Frente ao exposto, serve a presente CONTRARRAZÃO para requerer a esta mui respeitável Comissão Permanente de Licitação CPL da ALMT que digne se determinar:

- a) A tempestividade, o recebimento e o processamento da presente contrarrazão;
- b) Indeferir o Recurso Apresentado pela Licitante;

Termos em que,
Pede deferimento.
Cuiabá/MT 27/08/2020.


G P PRODUÇÃO AUDIO VISUAL EIRELI
JOÃO DIONÍSIO CESÁRIO FILHO
Representante Legal